



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - DADOS DO SOLICITANTE

Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá
Setor/Área Requisitante:	Secretaria Municipal de Administração
Requisitante:	Wallison Thiago da Silva de Sousa
Cargo/Função:	Diretor financeiro
Fonte de Recursos:	Recursos próprios

2 - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1. o objetivo da administração é garantir maior eficiência e segurança jurídica nos processos licitatórios e contratuais, assegurando a conformidade com a legislação vigente e a adoção de boas práticas administrativas. A complexidade dos procedimentos e a necessidade obrigatória de parecer técnico jurídico para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

2.2. A implantação na Lei nº 14.133/21, e suas constantes adaptações e atualizações nessa primeira fase de utilização obrigatória para os municípios deverá ser realizada de forma cautelosa para que se evite erros e punições pelos órgãos de controle, devendo a administração propiciar ao Agente de Contratação e sua equipe suporte técnico e todos os meios e conhecimentos necessários para seus desempenhos.

2.3. Segundo a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) é obrigatório a necessidade de parecer jurídico como controle prévio de legalidade para garantir a conformidade dos processos licitatórios com a legislação vigente. Esse parecer é essencial para identificar e corrigir possíveis irregularidades antes da publicação do edital, evitando nulidades futuras e assegurando a integridade do processo de contratação pública.

2.4 Os procedimentos licitatórios e contratos firmados pela Prefeitura Municipal e seus fundos municipais deverá estar alinhado com as normas e orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA).

3. Fundamentação legal:

3.1. A contratação atende as previsões constitucionais do art.37, da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de execução de ação prevista PPA/LOAS 2025.

4. Estimativa de serviços:

4.1 Os serviços devem ser desempenhados de forma continua, com estimativa anual, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

4.2 Os serviços deverão ser desempenhados junto ao Departamento de Licitações e Contratos, responsável pelo procedimentos de todas as despesas dos órgãos do Município de Cachoeira do Piriá.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

4.3 Entre as atividades da assessoria estão:

- a) Acompanhar todos os procedimentos relacionados a aplicação da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações, fornecendo pareceres em procedimentos de Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá e para os Fundos Municipais de Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e Saúde;
- b) Assistir na fase preparatória, incluindo a análise da necessidade e justificativa para a contratação, a identificação da fonte de recursos financeiros e a orçamentação;
Avaliar a legalidade dos atos e procedimentos antes da celebração dos contratos;
- c) Emitir pareceres jurídicos de controle prévio e respostas de possíveis impugnações a Editais, e recursos apresentados em processos licitatórios em andamento.
- d) Orientar na formalização de justificativas em diligências junto aos órgãos de controle externo no que for pertinente a licitações e contratos do município.
- e) Orientar sobre as mudanças da Lei nº 14.133/21 e sua aplicabilidade nos casos concretos, propondo adequações das normas direcionada a cada pasta;
- f) Padronizar as peças necessárias na composição do processo licitatório e suas etapas: “Estudo técnico preliminar; Termo de Referência; Minutas de Edital; Minutas de Contratos; Pesquisa de Preços”;
- g) Revisar e estruturar os processos para promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, por meio eletrônico, em conexão com o Portal Nacional de Compras Públicas;
- h) Elaborar minutas de decretos, resoluções ou quaisquer outros atos regulatórios, a fim de promover o cumprimento dos padrões fixados pelo ordenamento jurídico, com base na sua estrutura organizacional e realidade do município de Cachoeira do Piriá, tendo como referência as regras definidas na legislação e nas regulamentações expedidas pela União;
- i) Realizar orientações individualizadas, a fim de promover a capacitação dos servidores da Administração Municipal;
- j) Sugerir conjunto de regras que empregue técnicas e métodos compilados com fulcro na Lei



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Fls. _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

nº 14.133/21, com o objetivo de padronizar os procedimentos e de garantir a segurança jurídica;

k) Prestar informações sobre as principais mudanças ocorridas nas Lei 8.666/93, 10.520/02, 12.462/11 e 12.527/11.

5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

IMEDIATA

6. Indicação do(s) membro(s) da secretaria requisitante que devem colaborar no planejamento da contratação e em sua posterior fiscalização:

Wallison Thiago da Silva de Sousa.

7. Decisão da Autoridade competente:

Cachoeira do Piriá, 03 de janeiro de 2025.

Wallison Thiago da Silva de Sousa
Wallison Thiago da Silva de Sousa
Diretor de Departamento Financeiro

De acordo com o prosseguimento do feito.

Encaminhe-se ao setor responsável para elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Ronaldo Divino Cardoso Filho
Ronaldo Divino Cardoso Filho

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

GOVERNANDO PARA TODOS



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - DADOS DO SOLICITANTE

Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piria
Setor/Área Requisitante:	Secretaria Municipal de Educação
Requisitante:	Rodrigo Lima Coelho
Cargo/Função:	Responsável pelo Setor Administrativo
Fonte de Recursos:	Recursos próprios

2 - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1. o objetivo da administração é garantir maior eficiência e segurança jurídica nos processos licitatórios e contratuais, assegurando a conformidade com a legislação vigente e a adoção de boas práticas administrativas. A complexidade dos procedimentos e a necessidade obrigatória de parecer técnico jurídico para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação para a Secretaria Municipal de Educação.

2.2. A implantação na Lei nº 14.133/21, e suas constantes adaptações e atualizações nessa primeira fase de utilização obrigatória para os municípios deverá ser realizada de forma cautelosa para que se evite erros e punições pelos órgãos de controle, devendo a administração propiciar ao Agente de Contratação e sua equipe suporte técnico e todos os meios e conhecimentos necessários para seus desempenhos.

2.3. Segundo a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) é obrigatório a necessidade de parecer jurídico como controle prévio de legalidade para garantir a conformidade dos processos licitatórios com a legislação vigente. Esse parecer é essencial para identificar e corrigir possíveis irregularidades antes da publicação do edital, evitando nulidades futuras e assegurando a integridade do processo de contratação pública.

2.4 Os procedimentos licitatórios e contratos firmados pela Prefeitura Municipal com recursos do Fundo Municipal de Educação deverá estar alinhado com as normas e orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA).

3. Fundamentação legal:

3.1. A contratação atende as previsões constitucionais do art.37, da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9394/1996 e Lei Municipal nº 51/2018.. Trata-se de execução de ação prevista PPA/LOA 2025.

4. Estimativa de serviços:

4.1 Os serviços devem ser desempenhados de forma continua, com estimativa anual, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

4.2 Os serviços deverão ser desempenhados junto ao Departamento de Licitações e Contratos, responsável pelo procedimentos de todas as despesas dos órgãos do Município de Cachoeira do Piria.



4.3 Entre as atividades da assessoria estão:

- a) Acompanhar todos os procedimentos relacionados a aplicação da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações, fornecendo pareceres em procedimentos licitatórios da Secretaria Municipal de Educação com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- b) Assistir na fase preparatória, incluindo a análise da necessidade e justificativa para a contratação, a identificação da fonte de recursos financeiros e a orçamentação;
- c) Avaliar a legalidade dos atos e procedimentos antes da celebração dos contratos;
- d) Emitir pareceres jurídicos de controle prévio e respostas de possíveis impugnações a Editais, e recursos apresentados em processos licitatórios em andamento.
- e) Orientar na formalização de justificativas em diligências junto aos órgãos de controle externo no que for pertinente a licitações e contratos do município com recursos do Fundo Municipal de Educação.
- f) Orientar sobre as mudanças da Lei nº 14.133/21 e sua aplicabilidade nos casos concretos, propondo adequações das normas direcionada a cada pasta;
- g) Padronizar as peças necessárias na composição do processo licitatório e suas etapas: "Estudo técnico preliminar; Termo de Referência; Minutas de Edital; Minutas de Contratos; Pesquisa de Preços";
- h) Revisar e estruturar os processos para promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, por meio eletrônico, em conexão com o Portal Nacional de Compras Públicas;
- i) Realizar orientações individualizadas, a fim de promover a capacitação dos servidores da Administração Municipal;
- j) Sugerir conjunto de regras que empregue técnicas e métodos compilados com fulcro na Lei nº 14.133/21, com o objetivo de padronizar os procedimentos e de garantir a segurança jurídica;
- k) Prestar informações sobre as principais mudanças ocorridas nas Lei 8.666/93, 10.520/02, 12.462/11 e 12.527/11.

5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

IMEDIATA



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

REGISTRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6. Indicação do(s) membro(s) da secretaria requisitante que devem colaborar no planejamento da contratação e em sua posterior fiscalização:

Rodrigo Lima Coelho.

7. Decisão da Autoridade competente:

Cachoeira do Piriá, 03 de janeiro de 2025.

Rodrigo Lima Coelho
Rodrigo Lima Coelho
Setor Administrativo

De acordo com o prosseguimento do feito.

Encaminhe-se ao setor responsável para elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Darlene da Costa Silva
Darlene da Costa Silva
Secretária Municipal de Educação

CACHOEIRA DO PIRIÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - DADOS DO SOLICITANTE

Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá
Setor/Área Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Requisitante:	Dameres do Nascimento Carvalho Santos
Cargo/Função:	Diretora do Departamento Administrativo
Fonte de Recursos:	Recursos próprios

2 - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1. o objetivo da administração é garantir maior eficiência e segurança jurídica nos processos licitatórios e contratuais, assegurando a conformidade com a legislação vigente e a adoção de boas práticas administrativas. A complexidade dos procedimentos e a necessidade obrigatória de parecer técnico jurídico para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

2.2. A implantação na Lei nº 14.133/21, e suas constantes adaptações e atualizações nessa primeira fase de utilização obrigatória para os municípios deverá ser realizada de forma cautelosa para que se evite erros e punições pelos órgãos de controle, devendo a administração propiciar ao Agente de Contratação e sua equipe suporte técnico e todos os meios e conhecimentos necessários para seus desempenhos.

2.3. Segundo a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) é obrigatório a necessidade de parecer jurídico como controle prévio de legalidade para garantir a conformidade dos processos licitatórios com a legislação vigente. Esse parecer é essencial para identificar e corrigir possíveis irregularidades antes da publicação do edital, evitando nulidades futuras e assegurando a integridade do processo de contratação pública.

2.4 Os procedimentos licitatórios e contratos firmados pela Prefeitura Municipal e seus fundos municipais deverá estar alinhado com as normas e orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA).

3. Fundamentação legal:

3.1. A contratação atende as previsões constitucionais do art. 37, da Constituição Federal e art. 53 da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90 e da Lei Municipal nº 04/2010.

3.2 Trata-se de execução de ação prevista PPA/LOA 2025.

4. Estimativa de serviços:

4.1 Os serviços devem ser desempenhados de forma continua, com estimativa anual, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

4.2 Os serviços deverão ser desempenhados junto ao Departamento de Licitações e Contratos, responsável pelo procedimentos de todas as despesas dos órgãos do Município de Cachoeira do Piriá, incluindo despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3 Entre as atividades da assessoria estão:

- a) Acompanhar todos os procedimentos relacionados a aplicação da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações, fornecendo pareceres em procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Assistir na fase preparatória, incluindo a análise da necessidade e justificativa para a contratação, a identificação da fonte de recursos financeiros e a orçamentação;
Avaliar a legalidade dos atos e procedimentos antes da celebração dos contratos;
- c) Emitir pareceres jurídicos de controle prévio e respostas de possíveis impugnações a Editais, e recursos apresentados em processos licitatórios em andamento.
- d) Orientar na formalização de justificativas em diligências junto aos órgãos de controle externo no que for pertinente a licitações e contratos da Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Orientar sobre as mudanças da Lei nº 14.133/21 e sua aplicabilidade nos casos concretos, propondo adequações das normas direcionada a cada pasta;
- f) Padronizar as peças necessárias na composição do processo licitatório e suas etapas: "Estudo técnico preliminar; Termo de Referência; Minutas de Edital; Minutas de Contratos; Pesquisa de Preços";
- g) Revisar e estruturar os processos para promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, por meio eletrônico, em conexão com o Portal Nacional de Compras Públicas;
- h) Realizar orientações individualizadas, a fim de promover a capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Sugerir conjunto de regras que empregue técnicas e métodos compilados com fulcro na Lei nº 14.133/21, com o objetivo de padronizar os procedimentos e de garantir a segurança jurídica;
- j) Prestar informações sobre as principais mudanças ocorridas nas Lei 8.666/93, 10.520/02, 12.462/11 e 12.527/11.

5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

IMEDIATA

6. Indicação do(s) membro(s) da secretaria requisitante que devem colaborar no planejamento da contratação e em sua posterior fiscalização:

Damarens do Nascimento Carvalho Santos



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Fls. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. Assinatura e Decisão da Autoridade competente:

Cachoeira do Piriá, 03 de janeiro de 2025.

Damareus do Nascimento Carvalho Santos

Damareus do Nascimento Carvalho Santos
Diretora de Departamento Administrativo

De acordo com o prosseguimento do feito.

Encaminhe-se ao setor responsável para elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Sâmara Leite Batista

SÂMARA LEITE BATISTA
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - DADOS DO SOLICITANTE

Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá
Sector/Área Requisitante:	Secretaria Municipal de Assistência Social
Requisitante:	Luís Carlos Soares
Cargo/Função:	Responsável pelo Setor Administrativo
Fonte de Recursos:	Recursos próprios

2 - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1. o objetivo da administração é garantir maior eficiência e segurança jurídica nos processos licitatórios e contratuais, assegurando a conformidade com a legislação vigente e a adoção de boas práticas administrativas. A complexidade dos procedimentos e a necessidade obrigatória de parecer técnico jurídico para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. A implantação na Lei nº 14.133/21, e suas constantes adaptações e atualizações nessa primeira fase de utilização obrigatória para os municípios deverá ser realizada de forma cautelosa para que se evite erros e punições pelos órgãos de controle, devendo a administração propiciar ao Agente de Contratação e sua equipe suporte técnico e todos os meios e conhecimentos necessários para seus desempenhos.

2.3. Segundo a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) é obrigatório a necessidade de parecer jurídico como controle prévio de legalidade para garantir a conformidade dos processos licitatórios com a legislação vigente. Esse parecer é essencial para identificar e corrigir possíveis irregularidades antes da publicação do edital, evitando nulidades futuras e assegurando a integridade do processo de contratação pública.

2.4 Os procedimentos licitatórios e contratos firmados pela Prefeitura Municipal com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social deverá estar alinhado com as normas e orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA).

3. Fundamentação legal:

3.1. A contratação atende as previsões constitucionais do art. 37, da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de execução de ação prevista PPA/LOA 2025.

4. Estimativa de serviços:

4.1 Os serviços devem ser desempenhados de forma continua, com estimativa anual, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

4.2 Os serviços deverão ser desempenhados junto ao Departamento de Licitações e Contratos,



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

responsável pelo procedimentos de todas as despesas dos órgãos do Município de Cachoeira do Piria.

4.3 Entre as atividades da assessoria estão:

- a) Acompanhar todos os procedimentos relacionados a aplicação da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações, fornecendo pareceres em procedimentos licitatórios da Secretaria Municipal de Assistência Social com recursos de seus fundos;
- b) Assistir na fase preparatória, incluindo a análise da necessidade e justificativa para a contratação, a identificação da fonte de recursos financeiros e a orçamentação;
- c) Avaliar a legalidade dos atos e procedimentos antes da celebração dos contratos;
- d) Emitir pareceres jurídicos de controle prévio e respostas de possíveis impugnações a Editais, e recursos apresentados em processos licitatórios em andamento.
- e) Orientar na formalização de justificativas em diligências junto aos órgãos de controle externo no que for pertinente a licitações e contratos do município com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.
- f) Orientar sobre as mudanças da Lei nº 14.133/21 e sua aplicabilidade nos casos concretos, propondo adequações das normas direcionada a cada pasta;
- g) Padronizar as peças necessárias na composição do processo licitatório e suas etapas: "Estudo técnico preliminar; Termo de Referência; Minutas de Edital; Minutas de Contratos; Pesquisa de Preços";
- h) Revisar e estruturar os processos para promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, por meio eletrônico, em conexão com o Portal Nacional de Compras Públicas;
- i) Realizar orientações individualizadas, a fim de promover a capacitação dos servidores da Administração Municipal;
- j) Sugerir conjunto de regras que empregue técnicas e métodos compilados com fulcro na Lei nº 14.133/21, com o objetivo de padronizar os procedimentos e de garantir a segurança jurídica;
- k) Prestar informações sobre as principais mudanças ocorridas nas Lei 8.666/93, 10.520/02,



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Fls. _____

12.462/11 e 12.527/11.

5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

IMEDIATA

6. Indicação do(s) membro(s) da secretaria requisitante que devem colaborar no planejamento da contratação e em sua posterior fiscalização:

Luís Carlos Soares.

7. Decisão da Autoridade competente:

Cachoeira do Piriá, 03 de janeiro de 2025.

Luís Carlos Soares
Setor Administrativo

De acordo com o prosseguimento do feito.

Encaminhe-se ao setor responsável para elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Eli Nunes Reis
Secretário Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - DADOS DO SOLICITANTE

Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá
Setor/Área Requisitante:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Requisitante:	Antonio Nailton Pereira de Lima
Cargo/Função:	Responsável pelo Setor Administrativo
Fonte de Recursos:	Recursos próprios

2 - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1. o objetivo da administração é garantir maior eficiência e segurança jurídica nos processos licitatórios e contratuais, assegurando a conformidade com a legislação vigente e a adoção de boas práticas administrativas. A complexidade dos procedimentos e a necessidade obrigatória de parecer técnico jurídico para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.2. A implantação na Lei nº 14.133/21, e suas constantes adaptações e atualizações nessa primeira fase de utilização obrigatória para os municípios deverá ser realizada de forma cautelosa para que se evite erros e punições pelos órgãos de controle, devendo a administração propiciar ao Agente de Contratação e sua equipe suporte técnico e todos os meios e conhecimentos necessários para seus desempenhos.

2.3. Segundo a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) é obrigatório a necessidade de parecer jurídico como controle prévio de legalidade para garantir a conformidade dos processos licitatórios com a legislação vigente. Esse parecer é essencial para identificar e corrigir possíveis irregularidades antes da publicação do edital, evitando nulidades futuras e assegurando a integridade do processo de contratação pública.

2.4 Os procedimentos licitatórios e contratos firmados pela Prefeitura Municipal com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverá estar alinhado com as normas e orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA).

3. Fundamentação legal:

3.1. A contratação atende as previsões constitucionais do art.37, da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de execução de ação prevista PPA/LOA 2025.

4. Estimativa de serviços:

4.1 Os serviços devem ser desempenhados de forma continua, com estimativa anual, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

4.2 Os serviços deverão ser desempenhados junto ao Departamento de Licitações e Contratos,





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

responsável pelo procedimentos de todas as despesas dos órgãos do Município de Cachoeira do Piriá.

4.3 Entre as atividades da assessoria estão:

- a) Acompanhar todos os procedimentos relacionados a aplicação da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações, fornecendo pareceres em procedimentos licitatórios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com recursos de seus fundos;
- b) Assistir na fase preparatória, incluindo a análise da necessidade e justificativa para a contratação, a identificação da fonte de recursos financeiros e a orçamentação;
- c) Avaliar a legalidade dos atos e procedimentos antes da celebração dos contratos;
- d) Emitir pareceres jurídicos de controle prévio e respostas de possíveis impugnações a Editais, e recursos apresentados em processos licitatórios em andamento.
- e) Orientar na formalização de justificativas em diligências junto aos órgãos de controle externo no que for pertinente a licitações e contratos do município com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- f) Orientar sobre as mudanças da Lei nº 14.133/21 e sua aplicabilidade nos casos concretos, propondo adequações das normas direcionada a cada pasta;
- g) Padronizar as peças necessárias na composição do processo licitatório e suas etapas: "Estudo técnico preliminar; Termo de Referência; Minutas de Edital; Minutas de Contratos; Pesquisa de Preços";
- h) Revisar e estruturar os processos para promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, por meio eletrônico, em conexão com o Portal Nacional de Compras Públicas;
- i) Realizar orientações individualizadas, a fim de promover a capacitação dos servidores da Administração Municipal;
- j) Sugerir conjunto de regras que empregue técnicas e métodos compilados com fulcro na Lei nº 14.133/21, com o objetivo de padronizar os procedimentos e de garantir a segurança jurídica;
- k) Prestar informações sobre as principais mudanças ocorridas nas Lei 8.666/93, 10.520/02,



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Fls. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12.462/11 e 12.527/11.

5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

IMEDIATA

6. Indicação do(s) membro(s) da secretaria requisitante que devem colaborar no planejamento da contratação e em sua posterior fiscalização:

Antonio Nailton Pereira de Lima

7. Decisão da Autoridade competente:

Cachoeira do Piriá, 03 de janeiro de 2025.


Antonio Nailton Pereira de Lima
Setor Administrativo

De acordo com o prosseguimento do feito.

Encaminhe-se ao setor responsável para elaboração do Estudo Técnico Preliminar.


Elioenai de Souza Menezes
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS